



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0709/2022**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Processo nº 5000229-11.2022.4.02.5140

ajuizado por [redacted]

[redacted] representada por [redacted]

[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento de **biópsia, à consulta em cirurgia torácica (oncologia) e ao tratamento oncológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (Evento 1 ANEXO2 Página 14), emitido em 12 de julho de 2022, pelo médico pneumologista [redacted], a Autora, de 71 anos de idade, apresenta **tumor de pulmão sem tipo histológico firmado**. Necessita de **biópsia pulmonar** para protocolo de tratamento. Encontra-se em situação clínica oncológica de risco com possibilidade de agravamento e evolução para quadro clínico com necessidade de UTI, por insuficiência e falência respiratória.
2. Conforme documento da Clínica Assistência Médica Especializada (Evento 1 ANEXO2 Página 15), emitido em 28 de maio de 2022, pela médica [redacted] [redacted] a Requerente possui diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, hipotireoidismo**, além de **tabagista de longa data**. Apresenta **massa lobulada em ápice esquerdo 7,7 x 5,7 cm, com efeito expansivo, sugestivo de tumor de Pancoast**. Necessita de **acompanhamento oncológico e biópsia da massa pulmonar com certa urgência**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O tumor é o crescimento novo anormal de tecido<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de tumor. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C04](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04)>. Acesso em: 21 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **massa pulmonar** é uma opacidade radiológica cercada por parênquima pulmonar que dependendo do tamanho, aspecto e sinais associados (derrame pleural, atelectasia, linfadenopatia) apresenta maior ou menor probabilidade de malignidade. O nódulo pode sinalizar diversos achados, dentre eles focos ativos ou cicatriciais de doenças inflamatórias, como tuberculose e formas iniciais ou metastáticas de câncer<sup>2</sup>.

3. As **massas** com base na etiologia podem ser classificadas em: malformações congênitas do desenvolvimento; doenças inflamatórias ou infeciosas; **lesões tumorais benignas**; lesões tumorais **malignas**<sup>3</sup>.

4. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>4</sup>. A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial<sup>5</sup>.

5. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>6</sup>.

6. O **tabagismo** é o ato de se consumir cigarros ou outros produtos que contenham tabaco, cuja droga ou princípio ativo é a nicotina. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que o tabagismo deve ser considerado uma pandemia, ou seja, uma epidemia generalizada, e como tal precisa ser combatido. O tabagismo causa cerca de 50 doenças diferentes, principalmente as doenças cardiovasculares tais como: a hipertensão, o infarto, a angina, e o derrame. É responsável por muitas mortes por câncer de pulmão, de boca, laringe, esôfago, estômago, pâncreas, rim e bexiga e pelas doenças respiratórias obstrutivas como a bronquite crônica e o enfisema pulmonar. O tabaco diminui as defesas do

<sup>2</sup>MOSMANN, M. P. et al., Nódulo pulmonar solitário e 18F-FDG PET/CT. Parte I: epidemiologia, avaliação morfológica e probabilidade de câncer. Radiol Bras. 2016 Jan/Fev;49(1):35–42. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n1/pt\\_0100-3984-rb-49-01-0035.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n1/pt_0100-3984-rb-49-01-0035.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>3</sup> PLIEGO, E. A.; AGUILAR, J. M. R. Diagnóstico Diferencial das Massas Tumorais da Cabeça e Pescoço. Interamerican Association Of Pediatric Otorhinolaryngology. Disponível em: <<http://www.iapo.org.br/manuals/02-2.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organismo e com isso o fumante tende a aumentar a incidência de adquirir doenças como a gripe e a tuberculose. O tabaco também causa impotência sexual<sup>7</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo<sup>8</sup>. A biópsia cirúrgica a céu aberto possibilita acesso direto ao tumor e em geral permite coletar maior quantidade de material do que as biópsias percutâneas, o que tende a favorecer um diagnóstico correto e aumenta a capacidade de diferenciação entre tecidos benignos e malignos, porém tem como desvantagem o alto custo e a morbidade, como em qualquer procedimento cirúrgico aberto<sup>9</sup>.
2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>10</sup>.
3. A **cirurgia torácica** abrange todas as patologias cirúrgicas que se encontram dentro da cavidade do tórax, incluindo pulmões, parede torácica, mediastino, traqueia, pleura e esôfago. Dessa forma, doenças tumorais, sejam elas benignas ou malignas, são da competência dessa especialidade quando uma intervenção cirúrgica se fizer necessária<sup>11</sup>.
4. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>12</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1\_INIC1\_Página 9) tenham sido também pleiteados a **consulta em oncologia** e o **tratamento oncológico**, cabe esclarecer que, ambos **são destinados ao manejo terapêutico de indivíduos com confirmação anatomopatológica de neoplasia maligna**. Todavia, nos documentos médicos anexados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 17 e 19) **não consta confirmação**

<sup>7</sup> SILVA, IVANA. Tabagismo – O mal da destruição em massa. Disponível em:

<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/tabagismo.htm>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>8</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..//cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Bi%F3psia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..//cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Bi%F3psia)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>9</sup> CHOJNIAK, R. et al. Biópsia percutânea por agulha grossa de tumores de partes moles guiada por tomografia computadorizada: resultados e correlação com análise da peça cirúrgica. Radiologia Brasileira, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 259-262, out/ 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>10</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:  
<[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>11</sup> Oncologia Cirúrgica Integrada. Serviços. Cirurgia Torácica e Broncoscopia. Disponível em: <<http://www.oci-se.com.br/servicos/cirurgia-toracica-e-broncoscopia/>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**diagnóstica de neoplasia maligna**, tendo apenas, os médicos assistentes, mencionado que a Autora apresenta **tumor de pulmão/massa pulmonar sem tipo histológico firmado**. Resgata-se que a **massa tumoral** corresponde a um **crescimento novo anormal de tecido, que pode ser benigna ou maligna**<sup>1,3</sup>. Ademais, a confirmação do tipo histológico do **tumor** (benigno ou maligno) é realizada mediante estudos anatomo-patológicos (histológico e imunohistoquímico), mediante a coleta do material, a ser analisado, por **biópsia**.

1.1. Portanto, neste momento, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação do tratamento oncológico pleiteado**.

1.2. Dissertar-se-á acerca da indicação dos itens pleiteados e prescritos, que guardam relação com o quadro clínico da Requerente – **tumor de pulmão/massa pulmonar sem tipo histológico firmado** – **biópsia** (para coleta do material a ser analisado pelo serviço de anatomo-patologia, para definição de diagnóstico) e **consulta em cirurgia torácica** (especialidade médica também habilitada a realizar biópsia de massa pulmonar).

2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia torácica** e o procedimento cirúrgico de **biópsia** pleiteados **estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 14 e 15).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **tratamento clínico de paciente oncológico** (03.04.10.002-1), **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas** (03.03.13.006-7) e **biopsia de pulmão por aspiração** (02.01.01.042-9).

4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>13</sup>.

8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>14</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017. (**ANEXO I**).

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

9.1. o SISREG III e verificou que em 24 de junho de 2022 foi solicitado o procedimento consulta em cirurgia torácica, com classificação de risco amarelo – urgência e situação solicitação autorizada pelo regulador, com **agendamento para 28/09/2022, às 08:30h no Hospital Federal da Lagoa (ANEXO II)**;

9.2. o Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que em **28 de junho de 2022**, foi solicitado o procedimento **ambulatório 1ª vez – cirurgia torácica (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (**ANEXO III**).

10. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a tratamento oncológico e a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

11. Desta forma, considerando que consta solicitação para a consulta e para biópsia, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada, no caso em tela, no entanto, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

12. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informação acerca de custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

*Ramiro Marcelino Rodrigues da Silva*  
RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>14</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2022.



**ANEXO I**

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFP	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petrópolis	Hospital Alcides Cameiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

20/07/2022 19:15

SISREG III - Servidor de Produção

Chave de Confirmação:

**24004**

**UNIDADE SOLICITANTE**

Unidade Solicitante:  
SMS CMS NEWTON BETHLEM AP 40

Cód. CNES:

6927254

Op. Solicitante:

ANDREA POLIVEIRASOL

Op. Videofonista:

...

**UNIDADE EXECUTANTE**

Unidade Executante:  
HS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

Cód. CNES:

2273659

Op. Autorizadora:

ANNA MACHADORES

Vaga Consumida:

Reserva Técnica

Endereço:

Número:

501

Complemento:

...

Data Aprovação:

29/06/2022

RUA JARDIM BOTÂNICO

CEP:

22470-050

Bairro:

JARDIM BOTÂNICO

Município:

RIO DE JANEIRO

Profissional Executante:

Data e Horário de Atendimento:

MARCELO IBAPINA OLIVEIRA

QUA + 28/09/2022 + 08h30min

**DADOS DO PACIENTE**

CNS:

202004340498387

Nome do Paciente:

MARLICE DEGENARO DA SILVA

Nome Social/Apelido:

...

Data de Nascimento:

04/10/1950 (71 anos)

Sexo:

FEMININO

Nomes da Mãe:

Raça:

BRANCA

Vaga Sanguínea:

...

LAUDIN FERREIRA DEGENARO

Município de Nascimento:

RIO DE JANEIRO - RJ

Nacionalidade:

Lagradoura:

BRASILEIRA

Complementos:

RUA

GODOFREDO VIANA

CS VI

Número:

Bairro:

CEP:

64

TAQUARA

22730-620

País de Residência:

Município de Residência:

BRASIL

RIO DE JANEIRO - RJ

Telefone(s):

(21) 3027-3296 (Exibir Lista Detalhada)

Leiaute / Justificativa: (Exibir Histórico)

71 anos, HAS,DM, portadora de hipotireoidismo e tabagista de longa data, com massa lobulada em ápice esquerdo; 7.7cm x 5.7cm com efeito expansivo e discreto desvio da traqueia para a direita; sugestivo de tumor de Pancoast. Necessita de biopsia com urgência.

**HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS**

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Código da Solicitação:

Situação Atual:

424072748

SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR

CRM do Médico Solicitante:

Nome Médico Solicitante:

62649787791

CRM:

ELIZABETH DOS SANTOS DIAS

Vaga Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

CID:

Risco:

TRAQUEIA, BRONQUIOS E PULMÃO

D381

AMARELO - Urgência

Central Reguladora:

RIO DE JANEIRO

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

...

...

24/06/2022

Procedimentos Solicitados:

Cód. Unificado:

Cód. Interno:

CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA

0301010072

2300000

**PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)**

30.10.10.072 - CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA

**ATENÇÃO: NÃO SERÁ REALIZADA CIRURGIA NESTA DATA;** TRATA-SE DE CONSULTA AMBULATORIAL. CHEGAR COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. IMPORTANTE: O ATENDIMENTO SÓ SERÁ REALIZADO COM A APRESENTAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, COM A GUIA DE REFERÊNCIA DO MÉDICO. ATENDIMENTO PARA PACIENTE MAiores DE 15 ANOS.

Data da Extração dos Dados: 20/07/2022 19:15:02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Párametro para Consulta

Data Inicial Solicitudão	21/07/2022
Data Final Solicitudão	21/07/2022
Data Inicial Agendamento	21/07/2022
Data Final Agendamento	21/07/2022
Paciente	Maurício de Oliveira da Silva
Situação	Em Tratamento
SMS/Unidade Solicitante	SESC RJ - RJ
Tipo de Recurso	Selecionar...
Recurso	TODOS

Ação	Alémão	ID Solicitudão	Data Solicitudão	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Históese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	ONCO	
<input type="button" value="Visualizar"/>	✓	388781	2024/07/2022 14:44:24	Maurício DE OLIVEIRA DA SILVA	71 MUNDO 9 meses e 17 dias(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CAS NEWTON BETHLEEM API 40	C34 Neoplasia maligna das bronquias e dos pulmões		Abordado 1ª VZ + Tutoria	EM RA REUNI-SU			CMS NEWTON BETHLEM	

